

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 008/2025/SAGPM/SINFRA

1. INTRODUÇÃO

Este documento representa a primeira etapa do processo de planejamento, onde são apresentados os estudos necessários para a contratação da solução que atenderá à demanda especificada abaixo.

O objetivo principal desta etapa é realizar uma análise minuciosa das necessidades e identificar no mercado a solução mais adequada para atendê-las, com total aderência às normas vigentes e aos princípios que norteiam a Administração Pública.

2. OBJETO

Necessidade de contratação de empresa de engenharia especializada para realização da obra de Implantação do Viaduto Avenida dos Trabalhadores, trecho: Av. Dante Martins de Oliveira (antiga Avenida dos Trabalhadores) cruzamento com a Av. Edna Maria de Albuquerque Affi (Avenida das Torres), Cuiabá/MT, estimando-se 0,50 Km de intervenção.

3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

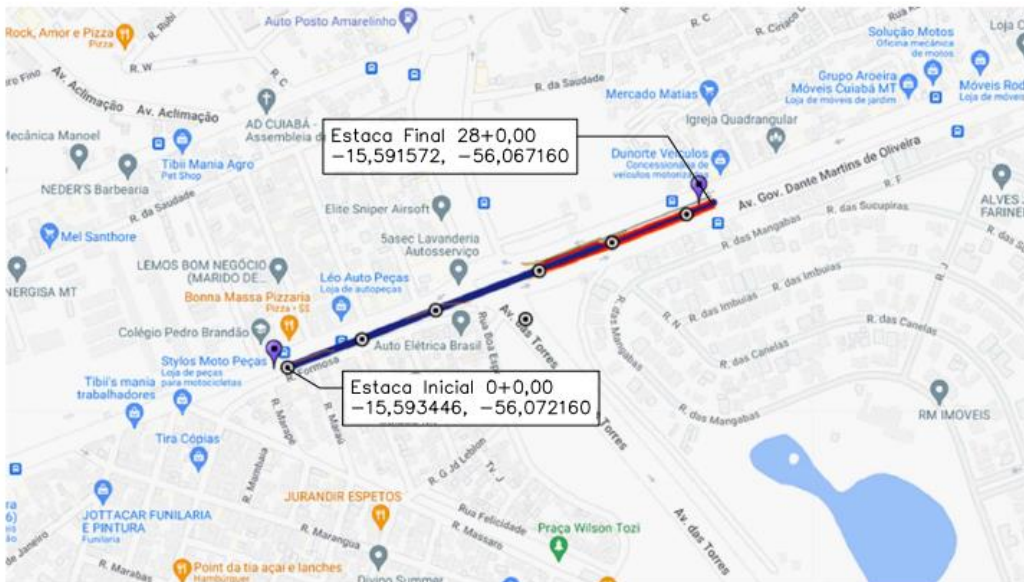


Figura 1 - Situação – Viaduto Av. dos Trabalhadores / Cuiabá - MT

4. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO

Trata-se de obra de engenharia, sendo o objeto da presente contratação caracterizado em uma solução viária para a interligação da Avenida dos Trabalhadores com a Avenida das Torres na cidade de Cuiabá/MT, cuja atividade após estabelecida solucionará o conflito existente nos locais, gerando grande desenvolvimento e oportunidade para os residentes e comerciantes locais, visto que conduzirá todo o tráfego por uma via de alta capacidade de forma segura.

A mudança implicará em uma intervenção nas vias atuais, e através de um conjunto harmônico de ações que agregadas formarão um todo que inovará as Avenidas já existentes. E que por fim acarretará em uma alteração substancial das características originais, de interesse para a Administração e melhora de vida pela população, que deverá ser norteada e executada de acordo com os Projetos.

A finalidade desta obra é múltipla e de grande relevância. Primeiramente, visa assegurar a durabilidade das pavimentações, o que resultará em uma redução significativa nos custos de manutenção a longo prazo, beneficiando economicamente a administração pública e, conseqüentemente, os cidadãos. Em segundo lugar, a melhoria das condições das vias públicas é crucial para a segurança viária, reduzindo a incidência de acidentes e proporcionando maior conforto aos motoristas e pedestres.

SINFRA-PRO-2025/17975 - Página 2 | Documento assinado digitalmente, valide em https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31441652-8672 | Assinado por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025 às 15:20:34 por HELIA ORMOND.



Portanto, a finalidade essencial desta obra é promover o bem-estar da comunidade e estimular o progresso urbano de forma sustentável e inclusiva.

5. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A necessidade de contratação da obra de Implantação do Viaduto Avenida dos Trabalhadores, trecho: Av. Gov. Dante Martins de Oliveira (antiga Avenida dos Trabalhadores) cruzamento com a Av. Edna Maria de Albuquerque Affi (Avenida das Torres), Cuiabá/MT, totalizando 0,50 Km, é justificada pela melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária, e por uma série de fatores técnicos e socioeconômicos que impactam diretamente a qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade local.

A proposta consiste na implantação de um viaduto em substituição à rotatória atualmente existente no local, medida que se justifica pela necessidade de eliminar gargalos de tráfego e assegurar maior fluidez viária. A intervenção proporcionará ganhos significativos de mobilidade, aumentando a eficiência dos deslocamentos e contribuindo para a segurança viária, com redução do risco de acidentes. Além disso, espera-se a diminuição dos custos de manutenção de veículos, em razão da redução de paradas e manobras forçadas decorrentes do congestionamento atual, gerando benefícios diretos à população usuária e ao sistema viário como um todo.

Outro problema identificado é a interrupção do tráfego local, os trabalhos deverão ser desenvolvidos sem prejuízo. Isso significa que as obras deverão ser implantadas com desvios paralelos (caminhos de serviços) a esta com controle direcional do tráfego através de sinalizadores, ou desvios provisórios.

Portanto, a contratação desta obra é imprescindível para atender às necessidades urgentes da região e promover uma transformação significativa na qualidade de vida e no desenvolvimento socioeconômico da região.

Trata-se de uma empreitada desafiadora e abrangente que exige planejamento meticuloso, execução cuidadosa e coordenação eficiente entre as partes interessadas. Antes de iniciar qualquer obra, é essencial realizar uma avaliação abrangente das condições existentes das vias urbanas. Isso inclui a análise do estado dos trechos que irão sofrer intervenção. O planejamento é um passo crítico, e deve ser integrado, considerando não apenas a infraestrutura, mas também os aspectos locais estéticos, culturais e sociais.

Nesse sentido, considerando que não há contrato nesta secretaria que atenda todas as necessidades apresentadas neste ETP, é proposta a contratação de empresa especializada para execução da obra de Implantação do Viaduto Avenida dos Trabalhadores, com o fito de proporcionar uma mobilidade mais eficiente, com melhor fluidez, melhorando a eficiência do transporte público e privado. Isso pode resultar em economias de tempo e dinheiro para os residentes e empresas locais, bem como para a administração pública.

6. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL)

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A necessidade de contratação do objeto em questão, foi inserida no Plano de Contratações Anual, conforme pode ser observado no sítio eletrônico (<https://www.sinfra.mt.gov.br/documents/d/sinfra/plano-de-contratacoes-anual-2025-pdf>) da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT).


| MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO | | | | | | | |
|---|----|----|-------------------------|-------------------|---|---------------------------------|---|
| SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS ESPECIAIS | | | | | | | |
| OBRA | | | | | | | |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO | UN | QT | ÚLTIMA CONTRATAÇÃO (IC) | VALOR PROJETADO | JUSTIFICATIVA | MÊS PREFERENCIAL DE ATENDIMENTO | ELEM. DESPESA |
| Viaduto na Av. das Torres sobre Av. Dante Martins de Oliveira (Av. dos Trabalhadores) | SV | 1 | Não consta | R\$ 18.000.000,00 | Melhoria da qualidade da infraestrutura urbana e mobilidade na região metropolitana | jul/25 |  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | | | | R\$ 18.000.000,00 | | | |

Figura 2 – Previsão do Objeto no PCA/SINFRA 2025



SINFRA-PRO-2025/17975

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A obra que será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e catalogar seu dimensionamento, de forma que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

7.1. Requisitos técnicos da contratação

- 7.1.1. Definição do local de execução da obra, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- 7.1.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- 7.1.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- 7.1.4. Definição do orçamento e do prazo de execução, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definido no cronograma físico-financeiro;
- 7.1.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 7.1.6. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução do objeto com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica profissional;
- 7.1.7. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização do objeto com características similares ao objeto a ser contratado;
- 7.1.8. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- 7.1.9. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

7.2. Requisitos de sustentabilidade

- 7.2.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- 7.2.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra removendo e promovendo a devida destinação.

7.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- 7.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 7.3.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive normas que tange a qualidade dos materiais;
- 7.3.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 7.3.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e as Unidades da Federação (CAU/UF);



HASH: 006818f9e2379219ed1135b47c666277dade1665607b4268888a841b389 Documentação assinada digitalmente, validada e registrada em SINFRACAP em 17/10/2025 às 15:20:34 por HELIA ORMOND. ISAC-NASCIMENTO FILHO em 17/10/2025 às 15:20:34 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202593672A



9.1. Readequação e Ampliação da Rotatória Existente

Descrição: Redimensionamento da rotatória atual, com aumento do diâmetro, melhor sinalização, faixas canalizadas adequação dos acessos.

Vantagens:

- Menor custo de implantação em comparação ao viaduto;
- Prazo de execução relativamente curto;
- Impacto ambiental e urbano reduzido.

Desvantagens:

- Ganho limitado de capacidade viária, não atendendo à projeção futura de tráfego;
- Necessidade de grande área livre para ampliação, o que pode gerar desapropriações;
- Pouca eficiência em horários de pico e com tráfego misto de veículos pesados, transporte coletivo e pedestres.

9.2. Implantação de Semáforos Inteligentes e Controle Centralizado de Tráfego

Descrição: Instalação de sistema de semáforos sincronizados e sensores de tráfego, com gestão integrada para controlar o fluxo em tempo real.

Vantagens:

- Custo menor do que obras estruturais;
- Ajuste dinâmico conforme variação do fluxo de veículos;
- Menor impacto durante a execução.

Desvantagens:

- Eficácia limitada em cenários de tráfego intenso e contínuo;
- Não elimina gargalos estruturais;
- Dependência de manutenção constante e tecnologia confiável.

9.3. Construção de Túneis Viários (Passagens Subterrâneas)

Descrição: Implantação de túneis para eliminar os cruzamentos em nível, separando fluxos e garantindo maior fluidez.

Vantagens:

- Solução definitiva para gargalos de tráfego;
- Melhora significativa da mobilidade urbana;
- Impacto visual mínimo, preservando o espaço urbano.

Desvantagens:

- Alto custo de implantação e manutenção;
- Obras complexas com maior prazo de execução;
- Maior risco de interferências com redes de drenagem, água, esgoto e energia;
- Córrego do Barbado existente.

9.4. Sistema Binário de Vias

Descrição: Transformação de avenidas próximas em um sistema de sentido único, criando um fluxo contínuo.

Vantagens:

- Melhora a fluidez do tráfego;
- Baixo custo em relação a obras estruturais;
- Fácil implantação.

Desvantagens:

- Pode aumentar o tempo de deslocamento de quem mora na região;
- Requer planejamento para evitar sobrecarga em vias paralelas;
- Não resolve os conflitos viários no cruzamento principal.

HASH: c686818f9e2379219cd1135571c6e26e821dade16d558817b4f269889a841b39. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-public/validar/MG/LZ-6U76-2AVL-AAUM>. Assinado por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025, às 15:20:34 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202593672A



9.5. Implantação do Viaduto (Solução Recomendada)

Descrição: Construção de estrutura elevada, separando os fluxos viários em diferentes níveis para eliminar o cruzamento em nível.

Vantagens:

- Solução definitiva para o congestionamento;
- Maior capacidade de escoamento do tráfego;
- Reduz conflitos viários e aumenta a segurança;
- Atende ao crescimento futuro da demanda.

Desvantagens:

- Alto investimento inicial;
- Prazo de execução mais longo;
- Impacto temporário durante as obras.

Portanto, a implantação do viaduto não apenas resolverá os problemas atuais de mobilidade no cruzamento, mas também garantirá a capacidade viária necessária para acompanhar o crescimento urbano e econômico de Cuiabá, beneficiando diretamente milhares de usuários.

9.6. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Sabe-se que as modalidades comumente utilizadas na NLLC para contratação pública para assuntos de engenharia podem ser Concorrência e Pregão, então para escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços especiais de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Como se verifica, o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, por serem serviços de adequação e alteração das características dos empreendimentos, sendo um serviço de ampla disponibilidade e oferta no mercado, de modo que a modalidade adequada para o processamento será a da Concorrência por forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

9.7. Da definição em: Obra especial de engenharia

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, considera-se **obra especial** aquela que, em razão de sua complexidade técnica, do método construtivo diferenciado ou da utilização de tecnologias inovadoras, exige procedimentos de execução e controle mais rigorosos, bem como equipe técnica com qualificação específica.

Dessa forma, a **construção do viaduto objeto deste Estudo Técnico Preliminar** é classificada como **obra especial**, uma vez que apresenta características que extrapolam a complexidade de obras comuns de engenharia civil, tais como:

- **Elevado grau de complexidade técnica**, envolvendo estruturas de grande porte, esforços estruturais significativos e necessidade de dimensionamento preciso de elementos em concreto armado e protendido;
- **Métodos construtivos diferenciados**, como lançamento de vigas de grande vão, execução de apoios e fundações profundas, e uso de equipamentos de içamento e escoramento específicos;
- **Interferências relevantes na malha urbana e viária existente**, exigindo planejamento detalhado de fases construtivas e medidas de segurança e sinalização durante a execução;



Assinado por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025. Documento assinado digitalmente. URL: https://requisitos.sigadoc.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/16256676-24VL-AAUM. Assinado por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025. Documento assinado digitalmente. URL: https://requisitos.sigadoc.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/16256676-24VL-AAUM. Assinado por: HELIA ORMOND em 17/10/2025. Juntado em 17/10/2025 às 15:20:34 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202593672A



- **Controle rigoroso de qualidade, desempenho e segurança estrutural**, dada a natureza e importância do empreendimento para o sistema viário;
- **Necessidade de equipe técnica altamente qualificada**, com experiência comprovada em obras de arte especiais (OAE) e gestão de riscos estruturais e operacionais.

Assim, a classificação do objeto como **obra especial** justifica-se pela **complexidade técnica, pelo impacto urbano e pela necessidade de controle de qualidade e segurança**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de engenharia.

9.8. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regimento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

9.9. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de “Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias”, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, por que as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico, Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.



Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

9.10. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

9.11. Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

9.12. Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando aumento na competitividade.

9.13. Da participação de empresas estrangeiras

Nesta licitação será admitida a possibilidade de participação de Empresas Estrangeiras com sede no Brasil, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de estabelecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

9.14. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de um comum de engenharia que contempla serviços complementares e atividades de demolição e remoção de entulhos, tais como: serviços de sinalização, transporte, etc. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução do serviço comum de engenharia, diminuindo transtornos à população.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por presenciar seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT), que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras rodoviárias, de acordo com o último boletim de referência publicado pelo DNIT, que informa os custos e índices de obras rodoviárias no Brasil. Também poderão ser utilizadas outras bases de dados, como por exemplo, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil para compor precificação do objeto.

Na falta de composição no boletim de referência SICRO/SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SICRO/SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução como um todo destina-se a necessidade de contratação de empresa de engenharia da obra de Implantação de Viaduto Avenida dos Trabalhadores, trecho 01: Av. Gov. Dante Martins de Oliveira (antiga Avenida dos Trabalhadores) cruzamento com a Av. Edna Maria de Albuquerque Affi (Avenida das Torres), Cuiabá/MT, estimando-se 0,50 Km de intervenção, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e executivo que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Serviços preliminares e Instalação de canteiro de obras;
- Administração de obra;
- Demolição e Retirada;
- Pavimentação;
- Drenagem de água pluvial;
- Sinalização viária;
- Obra de Arte Especial (Ponte 01 e 02);
- Obra de Arte Especial (Ponte 03 e 04);
- Serviços complementares.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.

12. MAPA DE RISCO

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

12.1. Planejamento

| RISCO | DESCRIÇÃO DO IMPACTO | AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL | AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL |
|--------------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 1-Incorreta identificação da demanda | Instrução processual inadequada | <p>Verificar corretamente a demanda.</p> <p>Informar-se corremante junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.</p> | <p>Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.</p> |



| | | | |
|--|---|---|--|
| 2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis | Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. | Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos. | Análise prévia do objeto a ser licitado direcionando para as equipes corretas. |
| 3- Estudos preliminares incorretos. | Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante. | Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação. | Análise prévia do objeto a ser licitado direcionando para as equipes responsáveis acompanharem instrução processual. |
| 4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado. | Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. | Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. | Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão. |
| | Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão). | Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos. | |
| 5- Fracasso da licitação | Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região. | Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. | Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento das condições necessárias em editais |
| | | Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos. | |
| 6- Impugnação do edital | Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante | Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência. | Treinamento da equipe de apoio |

Tabela 01. Mapa de Riscos – Planejamento

12.2. Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

| RISCO | DESCRIÇÃO DO IMPACTO | AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL |
|---|--|--|---|
| 1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato | Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios. | Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. | Durante a vigência do contrato instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vista à aplicação de penalidades contratuais. |
| | | Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade. | |
| 2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade. | Aumento do custo e demora na entrega da obra. | Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE. | Durante a vigência do contrato instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vista a aplicação das |
| | Descontinuidade dos serviços. | | penalidades contratuais. |
| 3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local | Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior. | NÃO HÁ. | Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis. |
| 4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato | Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto. | Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa. | Avaliar adequadamente a empresa. |
| 5- Execução do objeto em desacordo com o contrato | Não atendimento da demanda do órgão. | Realização de gestão e fiscalização adequada. | Capacitação da equipe de fiscalização. |



| | | | |
|------------------------------------|-----------------------------|---|--|
| 6- Falta de pagamento à contratada | Insatisfação da contratada. | Realizar a análise prévia do orçamento. | Verificar periodicamente desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão |
| | Descumprimento contratual. | Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato. | |
| | | | |

Tabela 02. Mapa de Riscos - Execução do Contrato

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correm por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do preiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico- financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

12.3. Matriz de risco

Fundamentação: De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado, ou mesmo a serem compartilhados. (caput do art. 330 da Lei 14.133/21)

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Assim, a matriz de riscos deverá ser elaborada em consonância com a Instrução Normativa 004/2023/SINFRA, sendo elaborado com o que preconiza das normas de gestão de riscos (ABNT NBR ISO/IEC 31010).

12.4. Avaliação de Riscos e Controles

A matriz de risco, mensurará os riscos inerentes, identificando e avaliando as probabilidades de ocorrência, o impacto gerado, nível de risco, tratamentos e o apetite a riscos que a Administração estará disposta a suportar.

| IMPACTO | | Matriz de Riscos | | | | |
|---------|--|------------------|----------------|----------|----------------|--------------------|
| | | Muito Alto | Alto | Médio | Baixo | Muito Baixo |
| | | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| | | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 |
| | | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | | Raro | Pouco Provável | Provável | Muito Provável | Praticamente Certo |
| | | Probabilidade | | | | |

Tabela 03. Matriz de Risco - Impacto

12.5. Escala de Probabilidades

Para cada risco identificado, deverá ser analisado as propabilidades de sua ocorrência, utilizando os parametros descritos através da tabela abaixo:



HASH: c686818f9e2379219cd1135571c6a26a821dade16d558817b4269889301039. Documento assinado digitalmente em 17/10/2025 15:20:34 por HELIA ORMOND. ISAAC NASCIMENTO FILHO em 17/10/2025. Juntado em 17/10/2025 15:20:34 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202593672A



| Escala de Probabilidades | | |
|--------------------------|--------------------|--|
| Peso | Escala | Descrição |
| 1 | Raro | Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência. |
| 2 | Pouco Provável | O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo. |
| 3 | Provável | Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte. |
| 4 | Muito Provável | Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte. |
| 5 | Praticamente Certo | Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo. |

Tabela 04. Escala de Probabilidades

12.6. Escala de Impacto

Outro parametro a ser analisado, será a escala de impacto que cada um dos riscos gerará ao contrato, conforme as definições da tabela a seguir:

| Escala de Impacto | | |
|-------------------|-------------|--|
| Peso | Escala | Descrição |
| 1 | Muito Baixo | Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados. |
| 2 | Baixo | Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados. |
| 3 | Médio | Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados. |
| 4 | Alto | Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados. |
| 5 | Muito Alto | Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados. |

Tabela 05. Escala de Impacto

12.7. Nível de Risco

Em posse da combinação das informações Probabilidade x Impacto, será estabelecido os seguintes níveis de risco:

| Nível de Risco |
|----------------|
| Pequeno |
| Moderado |
| Alto |
| Crítico |

Tabela 06. Legenda Nível de Risco

12.8. Escala de Tratamento

Após a avaliação do nível do risco, deverá ser analisado a escala de tratamento para cada risco.

| Escala de Tratamento | |
|----------------------|--|
| Aceitar | Assumir a possibilidade de ocorrência de um risco conscientemente. Aproveitar uma oportunidade. |
| Mitigar | Reduzir a probabilidade ou a consequência de um risco, em direção ao apetite a riscos da organização. |
| Transferir | Reduzir a probabilidade ou a consequência de um risco, transferindo ou compartilhando com outra organização. |
| Evitar | Optar por não executar um processo ou atividade. Única forma de se eliminar totalmente o risco. |

Tabela 07. Escala de Tratamento

12.9. Apetite a Riscos

Ao definir uma resposta ao risco avaliado, deverá ser analisado a tolerância e apetite a riscos pela SINFRA, podendo ser aceitos ou tratados.

| Apetite a Riscos | | | | |
|------------------|---------|----------|---------|---------|
| | Pequeno | Moderado | Alto | Crítico |
| Muito Baixo | Tratar | Tratar | Tratar | Tratar |
| Baixo | Aceitar | Tratar | Tratar | Tratar |
| Médio | Aceitar | Aceitar | Tratar | Tratar |
| Alto | Aceitar | Aceitar | Aceitar | Tratar |
| Muito Alto | Aceitar | Aceitar | Aceitar | Aceitar |

Tabela 08. Apetite a Riscos

| Apetite a Riscos - Legenda | |
|----------------------------|---|
| Muito Baixo | A organização não aceita nenhum risco, devendo tratar todos os eventos de risco. |
| Baixo | A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixos. |
| Médio | A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixo e moderados |
| Alto | A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixo, moderado e altos |
| Muito Alto | A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de todos os níveis de risco. |

Tabela 09. Apetite a Riscos - Legenda

Assinado por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025, por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025, por: HELIA ORMOND. Documento assinado digitalmente, valide em https://requisicoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/MGJZ-6U76-2AVL-AAUM. Assinado em 17/10/2025. Juntado em 17/10/2025. Hash: c686818f9e2379219cd1135571c6626e821dade16d6548817b4266988a841b39.



SINFRACAP202593672A



15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes da contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento, nem futuras contratações correlatas ou interdependentes que venham interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, devido a especificidade do objeto.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:



- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADAS.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras compensadas, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

De acordo com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a obra de pavimentação das vias do bairro CPA, em Cuiabá/MT, pode ser classificada como uma "obra comum de engenharia". Essa classificação se aplica a obras de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bens imóveis, como estradas, pontes, viadutos, entre outros.

A pavimentação das vias é uma intervenção de engenharia que visa melhorar a acessibilidade, segurança e qualidade de vida dos moradores, sendo uma demanda recorrente em áreas urbanas. Essa obra envolve a aplicação de conhecimentos técnicos especializados para a preparação do terreno, aplicação de materiais adequados, como asfalto, e a execução de serviços como compactação e sinalização viária.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Considerando que a SINFRA executa seus contratos através de execução indireta, para obras e serviços de engenharia, valendo-se da expertise e Know how do mercado.

Para a execução da obra de Implantação do Viaduto Avenida dos Trabalhadores, trecho: Av. Gov. Dante Martins de Oliveira (antiga Avenida dos Trabalhadores) cruzamento com a Av. Edna Maria de Albuquerque Affi (Avenida das Torres Cuiabá/MT, estimando-se 0,50 Km de intervenção, de modo que para suprir tal necessidade, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações necessárias para o atendimento da demanda exarada.

assinado digitalmente por LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025, às 15:51:19. Documento assinado digitalmente em https://www.sigadoc.mt.gov.br/public/app/autenticar?n=31441652-8672



Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele contratação de empresa para execução da Implantação o Viaduto Avenida dos Trabalhadores, segundo as condições especificações previstas neste ETP por meio da **Concorrência eletrônica**.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2025.

Luiz Felipe Silva Veiga

ADS – Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho
SAOESP/SUOESP/SINFRA

Ingrid Candido Vargas Rodrigues

Superintendente de Obras Especiais
SAOESP/SUOESP/SINFRA

Isaac Nascimento Filho

Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano
SAGPM/SINFRA-MT



HASH: c686818f9e2379219cd1135b71c6a26ea321dade16d558817b4f269889a841b39. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/M3UZ-6U76-2AVL-AAUM>. Assinado por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025.
ISAAC NASCIMENTO FILHO em 17/10/2025. Juntado em 17/10/2025 15:20:34 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202593672A



ANEXO 1
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Obra: Implantação do Viaduto Avenida dos Trabalhadores, trecho: Av. Gov. Dante Martins de Oliveira (antiga Avenida dos Trabalhadores) cruzamento com a Av. Edna Maria de Albuquerque Affi (Avenida das Torres), Cuiabá/MT, estimando-se 0,50 Km de intervenção.



Figura 1 – Rotatória Av. Dante de Oliveira



Figura 2 – Rotatória Av. Dante de Oliveira



Figura 3 – Rotatória Av. Dante de Oliveira



Figura 4 – Rotatória Av. Dante de Oliveira



Figura 5 – Rotatória Av. Dante de Oliveira



Figura 6 – Rotatória Av. Dante de Oliveira

Assinado por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025, em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/M3UZ-6U76-2AVL-AAUM. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/M3UZ-6U76-2AVL-AAUM. Assinado por: LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025, em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/M3UZ-6U76-2AVL-AAUM. Assinado por: HELIA ORMOND. ISAAC NASCIMENTO FILHO em 17/10/2025. Juntado em 17/10/2025 15:20:34 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202593672A



TERMO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Analisamos e aprovamos o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 008/2025/SAGPM/SINFRA.

1. DA AUTORIZAÇÃO:

A vista do que consta nos autos e considerando e que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em obediência às normas pertinentes, estou de acordo com as informações prestadas no documento, razão pela qual aprovo e autorizo a continuidade do procedimento.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2025.

Isaac Nascimento Filho

Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano
SAGPM/SINFRA-MT



HASH: c686818f9e2379219cd1135b71c6a2Ea321dade16d558817b4f269889a841b38. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar> por LUIZ FELIPE SILVA VEIGA em 17/10/2025, assinado por ISAAC NASCIMENTO FILHO em 17/10/2025. Juntado em 17/10/2025 15:20:34 por HELIA ORMOND.



SINFRACAP202593672A

